

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da interrupção da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável e energia elétrica no município de Linhares.

Art. 2º Fica estabelecidas nesta Lei conforme interesse social, nos termos dos artigos. 1º, incisos II e III, 3º, inciso I, 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Os serviços públicos de fornecimento de água potável e energia elétrica não poderão ser interrompidos por motivo de inadimplência nos casos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º São condições gerais para o impedimento da interrupção dos serviços públicos de fornecimento de água potável e energia elétrica:

I – a instalação do serviço em unidade residencial;

II – a manutenção de cota mínima de fornecimento do serviço para usuários de baixa renda;

III – a vedação da interrupção do serviço para usuário e para locais de serviços públicos essenciais a população, sem prévia ordem judicial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dispondo, especialmente, sobre:

I – os critérios para caracterização de usuário de baixa renda;

II – os quantitativos mínimos de fornecimento dos serviços públicos de água potável e energia elétrica para os usuários de baixa renda, independentemente de qualquer contraprestação destas cotas mínimas de serviço prestado;

III – por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade e o disposto na legislação em vigor sobre o funcionamento e interrupção do serviço.

IV – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado e em observância a esta Lei .

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Saliento em minha justificativa, que o projeto não pretende conceder anistia ou isenção no pagamento pelos serviços públicos, mas apenas impede a simples interrupção imediata do serviço por inadimplência, obrigando a concessionária a utilizar os meios cabíveis de cobrança facultados pela legislação vigente. Proíbe a interrupção dos serviços de energia elétrica e água por motivo de inadimplência, determinando que a interrupção destes serviços somente possa acontecer por ordem judicial. A Constituição Federal, e dá outras providências; determina a obrigatoriedade de aviso prévio de cento e vinte dias para a interrupção dos serviços de telefonia, fornecimento de água e luz por inadimplemento do usuário e a proibição de corte, por qualquer motivo, quando o consumidor do serviço for prestador de serviço público ou essencial à população. Tratar do fornecimento de serviços públicos essenciais e segundo por buscar resolver questão polêmica de difícil solução que é o corte no fornecimento destes serviços por inadimplência do usuário-consumidor. No entanto, no campo das ações práticas não temos visto muito acontecer. Estamos aqui discutindo a possibilidade de se dar continuidade no fornecimento de água e luz para aqueles que involuntariamente não puderem pagar pelo serviço, mas não podemos esquecer, pelo menos de mencionar, os milhares de brasileiros que “nem sabem” o que é ter luz elétrica em casa e que andam quilômetros para conseguir um balde de água. Não queremos desviar o assunto, pois achamos que se não se pode resolver todos os problemas de uma vez, vamos ao menos agir naquilo que nos é possível. Somente citamos o fato do descaso para com aqueles brasileiros mais desamparados para lembrar quão distante o Estado está de muitos problemas que afigem nossa população. Porém, acreditamos que, onde já existe o fornecimento de água e luz, pode sim o Estado atuar no sentido de propiciar

auxílio no fornecimento não adianta elaborarmos uma norma bonita, pomposa, mas que não vai funcionar ou não vai resolver o problema de fato. Por isso, apesar de querermos sempre proteger os mais fracos, na prática devemos pensar no equilíbrio necessário, considerando os diversos interesses existentes, para que possamos aprovar uma norma coerente e que possa ser levada a efeito da melhor forma possível. Isto significa muito trabalho de nossa parte e a colaboração de todos para que melhores ideias surjam e o trabalho final seja realmente aplicável. Ante o exposto até o momento e parando com o triste relato da realidade, vamos pensar na proposta que seja sensata, equilibrada, real e possível como atual proposta neste projeto de Lei , e que possa contar com a participação em certo aspecto de todos os envolvidos. A proposta, que pode e deve ser aprimorada com a participação dos nobres parlamentares desta Casa.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**